



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 58 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DETENTORA: MS DE ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 8019/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2021
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos Vinte e oito dias do mês de Amil do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **MS DE ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Padre Sabpoia de Medeiros, n° 915, Sala 08, Bairro Vila Maria, cep 02134-001, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J./M.F.) sob n° 26.300.858/0001-65, com Inscrição Estadual registrada sob n° 141.323.231.110, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **Marcel Silvati de Araujo**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 33.453.584-0, inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 292.085.328-79, doravante denominada **DETENTORA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente instrumento é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Federal n° 10.024/2019, Decreto Municipal n° 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei

MS DE ARAUJO
ATACADISTA DE
PRODUTOS EM GERAL
LTDA:26300858000165

Assinado de forma digital por
MS DE ARAUJO ATACADISTA
DE PRODUTOS EM GERAL
LTDA:26300858000165
Dados: 2021.04.28 10:50:45
03'00"

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinado de forma
digital por DENIS
ANDRE JOSE
CRUPE
Dados: 2021.04.28
11:43:58 -03'00"



Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 8019/2020, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Constitui-se como objeto desta Ata de Registro de Preços a **"aquisição de fita adesiva crepe de papel saturado e adesiva de resina, que não se desprenda do papel antes de ser utilizado, medindo 16mmx50m, embaladas individualmente, conforme Memorial Descritivo"**, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de nºs: 02.35.04.10.3010206.2050.3.3.90.30.00 e 02.35.10.10.3020206.2050.3.3.90.30.00.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total da presente Ata é de **R\$ 11.970,00** (onze mil, novecentos e setenta reais), conforme quadro abaixo:

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinado de
forma digital por
DENIS ANDRE
JOSE CRUPE
Dados:
2021.04.28
11:44:24 -03'00'

MS DE ARAUJO
ATACADISTA DE
PRODUTOS EM GERAL
LTDA:2630085800016
5

Assinado de forma digital
por MS DE ARAUJO
ATACADISTA DE
PRODUTOS EM GERAL
LTDA:26300858000165
Dados: 2021.04.28
10:51:04 -03'00'



Item	Qtde	Unidade	Descritivo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	3000	Unidade	Fita Adesiva Crepe de papel saturado e adesiva e resina, que não se desprenda do papel antes de ser utilizado, medindo 16mm x 50 metros, embaladas individualmente	Hospflex	R\$ 3,99	R\$ 11.970,00

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas Notas Fiscais/Faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência do objeto, o(s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na(s) Nota(s) Fiscal (is), encaminhando-a(s) para pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, fora a dezena, após a aprovação da nota fiscal/fatura.

6.3.1. A nota fiscal deverá ser faturada em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 13.843.145/0001-04.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

MS DE ARAUJO
ATACADISTA DE
PRODUTOS EM GERAL
LTDA:2630085800016
5

Assinado de forma digital
por MS DE ARAUJO
ATACADISTA DE
PRODUTOS EM GERAL
LTDA:2630085800016
Dados: 2021.04.28 10:51:21
-03'00'

DENIS
ANDRE
JOSE CRUPE

Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2021.04.28 11:44:39 -03'00'



$$I = \frac{6}{100}$$

365

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após emissão das competentes notas de empenho em favor da detentora, a Central de Abastecimento da Saúde expedirá Ordem de Fornecimento, estabelecendo quanto a entrega dos itens empenhados.

7.2. O prazo para efetivação da entrega dos produtos não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do empenho.

7.3. Os itens deverão ser entregues junto à Central de Abastecimento da Saúde, situada na Rua das Castanheiras, n°. 200, Galpão 63, São Bento, Hortolândia - SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30.

7.4. Os itens deverão ser entregues com prazo de validade de, no mínimo 12 (doze) meses, a contar da efetiva entrega, sob pena de devolução dos produtos.

7.5. Os produtos entregues deverão ser da mesma marca e fabricante ofertados na proposta comercial.

7.6. O objeto será recebido:

7.6.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta.

7.6.2. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações e sua consequente aceitação, que se dará dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.6.3. Caso os produtos fornecidos não correspondam às especificações do memorial descritivo e seus anexos, bem como a proposta apresentada, a detentora/proponente vencedora deverá promover sua substituição, dentro do prazo máximo de

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2021.04.28 11:44:53 -03'00'



até 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação escrita da Administração, não gerando qualquer ônus para a Municipalidade, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

7.6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Não haverá reajuste de preços na vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho.

9.2. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Arcar com todos os custos decorrentes do transporte, carga e descarga dos produtos até o local de entrega.

9.4. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento do objeto.

9.5. Manter, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

9.6. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao órgão fiscalizador dos registros dos produtos ofertados.

9.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços.

9.8. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

DENIS
ANDRE JOSE
CRUPE

Assinado de forma
digital por DENIS
ANDRE JOSE
CRUPE
Dados: 2021.04.28
11:45:05 -03'00'



comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Saúde, deverá:

- 10.1. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;
- 10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora, através de servidor especialmente designado;
- 10.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (Anexo IX do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

Assinado de
forma digital por
DENIS ANDRE
JOSE CRUPE
Dados: 2021.04.28
11:45:19 -03'00'



f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

DENIS
ANDRE
JOSE
CRUPE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

Assinado de forma digital por DENIS ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2021.04.28 11:45:36 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

MS DE ARAUJO
ATACADISTA DE
PRODUTOS EM
GERAL
LTDA:2630085800
0165

Assinado de forma digital por MS DE ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL
LTDA:26300858000165
Dados: 2021.04.28 10:52:24 -03'00'



15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 28 de Abril de 2021.

**DENIS ANDRE JOSE
CRUPE**

Assinado de forma digital por DENIS
ANDRE JOSE CRUPE
Dados: 2021.04.28 11:45:57 -03'00'

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde
Dênis André José Crupe**

**MS DE ARAUJO
ATACADISTA DE
PRODUTOS EM GERAL
LTDA:26300858000165**

Assinado de forma digital por MS
DE ARAUJO ATACADISTA DE
PRODUTOS EM GERAL
LTDA:26300858000165
Dados: 2021.04.28 10:52:41 -03'00'

**MS DE ARAUJO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
Marcel Silvati de Araujo
DETENTORA**